

LEI Nº 497, DE 29 DE JUNHO DE 1982

(Dispõe sobre negociação de Ações, dando
tras providências.)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou
seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado
negociar, diretamente com as "Centrais Elétricas Flumi-
nenses S/A - CELF" - Em Liquidação, as 426 (quatrocer-
tas e vinte e seis) ações preferenciais nominativas
que a Prefeitura Municipal de Rio das Flores é detentor
na referida Sociedade, no valor unitário de R\$ 1,991/

§ Único - A autorização a que se refere este artigo tem
por objetivo resguardar os interesses da Mun-
cipalidade, considerando que o processo
de liquidação da CELF já redundou na diminuição
do valor patrimonial da ação de R\$ 1,99 (hu-
cruzeiro e noventa e nove centavos), para ...
R\$ 0,98 (noventa e oito centavos).

Artº 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, m-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 29 de junho de 1982.

Waldec Avila
WALDEC AVILA - 2º Secretário

João Bosco Furtado da Silva
JOÃO BOSCO FURTADO DA SILVA - 1º Secretário

Devanir Bastos
DEVANIR BASTOS - Vice-Presidente

Sebastião Fraga
SEBASTIÃO FRAGA - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são con-
das pela Legislação em vigor, sanciono o promulgo a presente Lei
Extraiam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 29 de junho de 1982

Luiz Carlos Henriques
LUIZ CARLOS HENRIQUES
- Prefeito Municipal-